



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia vinte e sete de janeiro do ano de mil  
2 novecentos e noventa e sete (27.01.97), nesta cidade do Recife, Capital  
3 do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:  
4 Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des.  
5 Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª  
6 Região, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Dr. Eduardo  
7 Augusto Paurá Peres e Dr. Roberto Ferreira Lins, Jurista, Dr. Carlos  
8 Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim  
9 José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da  
10 Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior,  
11 o Des. Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito  
12 Administrativo: em que os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por  
13 mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório:  
14 PROCESSO N° 8414/97, da 107ª Zona, Afrânio, João Batista da  
15 Purificação Rodrigues; PROCESSO N° 8415/97, da 31ª Zona, Amaraji,  
16 Juliete Pontes de Miranda Carvalho; PROCESSO N° 8416/97, da 123ª  
17 Zona, Sanharó, Lúcia Maria de Moura Pires. DECISÃO NOS  
18 PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente, deferida a permanência por  
19 mais um ano”. Continuando, o Des. Presidente relatou o PROCESSO N°  
20 8364/96, da 27ª Zona, Itambé, em que o Juiz Eleitoral solicita a  
21 recondução, por mais um biênio, de Antônio Severino de Paiva Filho,  
22 Titular do 2º Ofício daquela Comarca, para responder pela Escrivania  
23 Eleitoral. DECISÃO: “Por maioria, vencido o Juiz Roberto Lins, decidi  
24 o TRE determinar que o Juiz Eleitoral proceda ao rodízio previsto em  
25 lei”. Em seguida, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ  
26 FRANCISCO SAMPAIO, que trouxe a julgamento, o PROCESSO N°  
27 4247/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 120ª Zona,  
28 Venturosa, ao qual havia pèdido vista em Sessão de 22.01.97.  
29 DECISÃO: “Por maioria, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença  
30 por incompetência do Juízo de primeira Instância, argüida pelo Juiz  
31 Petrúcio Ferreira e acompanhada pelo Juiz Eduardo Paurá. No mérito,  
32 vencido o Juiz Relator, foi dado provimento ao recurso, para considerar a  
33 composição da Câmara como de nove membros, determinando que o  
34 Juiz refaça os cálculos do quociente eleitoral, cassando, por conseguinte,  
35 os dois diplomas excedentes”. Posteriormente, o Des. Presidente fez a  
36 leitura da pauta e passou a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que

37 relatou o PROCESSO N° 4625/96, Classe VI, Recurso Eleitoral  
38 Ordinário, da 43ª Zona Eleitoral, Catende, em que o Ministério Público  
39 Eleitoral e a Coligação Catende-Campanha de Tendência Democrática  
40 recorre contra decisão do Juiz que indeferiu representação por falta de  
41 requisitos essenciais. Após o relatório, usou da palavra o advogado da  
42 Coligação recorrente, Dr. Sérgio Augusto Santana Filho. DECISÃO:  
43 “Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado  
44 provimento ao recurso, condenando a Coligação recorrida ao pagamento  
45 da multa de vinte mil UFIR's. A seguir, o Juiz Roberto Lins comunicou  
46 que no mês de fevereiro próximo, estará em gozo de férias, devendo o  
47 Tribunal convocar o seu substituto. Nada mais havendo a tratar, foi  
48 encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
49 Shirley Lins Juiz, Diretora Geral da Secretaria,  
50 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente  
51 assinada.

The image shows several handwritten signatures and scribbles in black ink. At the top left, there is a signature that appears to be 'Shirley Lins Juiz'. To its right, there are several other signatures, some of which are heavily scribbled over. The most prominent signature at the bottom is a large, stylized signature that spans across the width of the page. The background of the page is white with some faint, illegible markings.